



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 118/2003

A P R O V A D O
POR unanimidade
EM 01 / 12 / 2003

Dispõe sobre a doação de área para a **B.I.MAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, e dá outras providências.

DR. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **B.I.MAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, duas glebas de terra com área total de **21.523,64m²** (vinte e um mil, quinhentos e vinte e três metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

“Lote de n.º 02 da quadra “E”, mede de frente para a Avenida 02, 73,83m, do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha, mede 145,90m, com ângulo interno 90º00’46”, confrontando com lote 3 da Quadra E; do lado esquerdo mede 138,90m, com ângulo interno de 89º59’14”, confrontando com lote n.º 1 da Quadra E; e nos fundos mede 74,17m, com ângulo interno à direita de 84º34’23” e à esquerda de 95º25’37”, confrontando com área de propriedade de Antonio Corrêa e outros, encerrando uma área de 10.513,66m².

Lote de n.º 03 da Quadra “E”, mede de frente para a Avenida 2, 64,83m em linha reta mais 14,14m em linha curva, com raio de 9,00m e ângulo central de 90º00’00”, na confluência com a Rua 2; do lado direito de quem a referida Avenida o terreno olha, mede 143,89m, confrontando com a Rua 2 e do lado esquerdo mede 145,90m, com ângulo interno de 89º59’14”, confrontando com lote n.º 2 da Quadra E; e nos fundos mede 74,13m, com ângulo interno à direita de 84º 35’09” e à esquerda de 95º 25’37”, confrontando com área de propriedade de Antonio Corrêa e outros, encerrando uma área de 11.009,98m².” As áreas localizam-se no Loteamento Industrial Feital.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. A Empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, A partir da outorga da escritura, e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

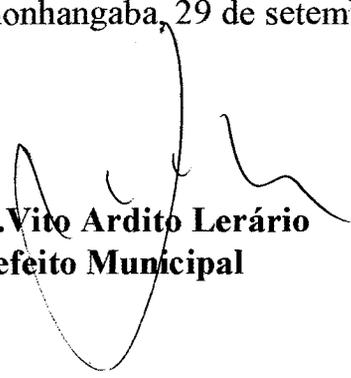
Parágrafo único – A área a ser construída será de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), mais a área de estocagem, conforme cronograma.

Art.3º. As áreas de terreno descritas no artigo 1º serão doadas com o objetivo único da instalação da **B.I.MAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90 e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de setembro de 2003.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 054/2003

Dispõe sobre a doação de área para a **B.I.MAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador André Luiz Raposo
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente:

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a doação de área para a **B.I.MAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, e dá outras providências.

A área a ser construída de início pela **B.I.MAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, será de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), mais a área de estocagem, o faturamento estimado para os próximos 05 anos é de R\$11.250.000,00. O ramo de atividade da empresa donatária é a indústria e comércio de equipamentos para automação industrial, importação e exportação, e a natureza da matéria prima são peças eletrônicas, motores, clp computadores, materiais ferrosos, oriundos do Estado de São Paulo, sendo que a destinação final do produto será a automação de indústrias de papel e celulose, para mercado interno e externo intermediário; a mão-de-obra a ser oferecida será de 30 postos de trabalho. A empresa pretende investir na formação de mão-de-obra e cultura, durante seu processo de implantação e desenvolvimento a importância de R\$40.000,00.

13-40 DE/19/2003 002952 CAMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim é que, recebendo a devida autorização legislativa, estaremos permitindo que a empresa realmente possa concretizar a indústria em nosso Município.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V..Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 29 de setembro de 2003.



Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal